

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Lei nº 069/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$2.100,00 destinado a incrementar dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal e da outras providências.

I. Constitucionalidade Formal

Inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que, a nível municipal, por força da reserva privativa atribuída ao Poder Executivo na Constituição Federal, a presente propositura **é de competência privativa do Prefeito Municipal** (artigo 34- inciso III da Lei Orgânica do Município de Meridiano).

II- Constitucionalidade Material

O projeto possui como objeto a autorização de abertura de crédito adicional-especial. No sentido exposto a abertura de crédito do tipo especial possui respaldo técnico jurídico consistente em despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Corroborando o presente projeto possui objetivo direcionar a abertura de crédito para atender o Programa Escola da Gastronomia.

Dito isso, a própria legislação municipal (Lei Orgânica) em seu artigo 64, *caput* atribui o dever do chefe do executivo defender os interesses do município, bem como adotar, de acordo com as necessidades administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias.

Analisando, vislumbra-se a existência de verbas, portanto no que tange o artigo 43 da Lei 4.320/64 está cumprido.

No sentido constitucional a respeito dos princípios da Administração Pública não há de plano inconstitucionalidade, pois a eficiência está resguardada, a medida que o chefe do executivo cria e altera a legislação já existente em prol do melhor aproveitamento do dinheiro público, o que é necessário para a transparência e também correta destinação, por conseguinte o melhor aproveitamento no plano municipal.

Verifica-se que o projeto de lei no seu plano constitucional material encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que dará correta e eficiente repercussão jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

III- Técnica Legislativa

Nesse ponto, o Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 25 de setembro de 2023.

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
OAB/SP 440.312